



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ubatuba

FORO DE UBATUBA

3^a VARA

Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571 - Ubatuba-SP - CEP 11680-000

Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000304-47.2022.8.26.0642**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Documento de Origem: **Tipo de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> - Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>**

Exequente:

Executado: **Igreja Mundial do Poder de Deus e outros**

Juiz de Direito: Dr. Diogo Volpe Gonçalves Soares

Vistos.

Por primeiro, destaco que, conforme exegese do artigo 835, inciso X, do Código de Processo Civil e entendimento firmado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, os valores recebidos a título de dízimo se incorporam ao patrimônio da pessoa jurídica, e devem responder pelas suas obrigações.

Assim, tendo em vista a inexistência de bens suficientes para a garantia da execução, já que as pesquisas realizadas por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis visando localizar bens passíveis de constrição de propriedade da executada restaram infrutíferas, permanecendo o saldo devedor no importe de R\$ 70.000,00, **DEFIRO a penhora de 10% (dez por cento) sobre o faturamento, no caso, o dízimo recebido pela executada IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, localizada na Rua Maria Alves, nº 1115, Centro, Ubatuba/SP, em valores em espécie, na boca do caixa ou através de arrecadação bancária ou eletrônica, inclusive, durante os cultos.**

Importante ressaltar que o percentual fixado de 10% para a penhora do seu faturamento não comprometerá a atividade por ela desenvolvida.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução a ser realizada em benefício



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ubatuba

FORO DE UBATUBA

3^a VARA

Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571 - Ubatuba-SP - CEP 11680-000

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

do credor – Penhora do dízimo - Possibilidade de penhora sobre o faturamento da executada – Exegese do artigo 835, inciso X, do Código de Processo Civil – Penhora de 10% do faturamento – Ausência de demonstração de que esse percentual comprometeria o desenvolvimento das atividades por ela desenvolvidas – Decisão mantida. Agravo não provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2046345-87.2023.8.26.0000; Relator (a): Sá Moreira de Oliveira; Órgão Julgador: 33^a Câmara de Direito Privado; Foro de Garça - 2^a Vara; Data do Julgamento: 24/03/2023; Data de Registro: 24/03/2023)

Para a realização da referida constrição indico a administradora judicial Sra. – com habilitação em cartório e cadastro no Portal de Auxiliares do Tribunal.

Intime-se a administradora judicial indicada para que, no prazo de 5 dias, apresente estimativa de honorários, dando ciência à parte exequente. Caberá à parte exequente a antecipação dos valores, no prazo de 10 dias.

Realizada a penhora, deverá a administradora judicial depositar os valores em conta judicial vinculada ao presente feito, intimando-se em seguida a parte executada da constrição.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Ubatuba, 27 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**